

Envigado, 20 de fevereiro de 2024

**PROPOSTAS A SEREM APRECIADAS PELA
ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS**

("OUTROS EVENTOS")

Almacenes Éxito S.A. (a "Sociedade"), em conformidade com a [convocatória](#) para a reunião presencial ordinária da Assembleia Geral de Accionistas publicada no passado dia 19 de fevereiro, após os trâmites e autorizações necessários para o efeito, informa os seus accionistas e o mercado em geral sobre as seguintes propostas que serão submetidas à consideração da Assembleia Geral de Accionistas, na reunião que terá lugar na quinta-feira, dia 21 de março de 2024, às 9:00 horas, na sede administrativa da Sociedade, localizada no município de Envigado, Antioquia:

- (i) Proposta para reforma do Regulamento da Assembleia Geral de Accionistas
- (ii) Proposta de alterações à Política de eleição e sucessão do Conselho de Administração
- (iii) Proposta da alteração da Política de Remuneração do Conselho de Administração
- (iv) Proposta de fixação dos honorários do Conselho de Administração para o período 2024 – 2026

pp. Aline Pacheco Pelucio

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

Submete-se à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de alteração do Regulamento da Assembleia Geral, constante do capítulo 2.1.1 do Código de Governo das Sociedades da Sociedade, que tem como único objetivo alinhar os diversos documentos de governo societário com a alteração dos Estatutos.

Artigo original	Proposta de texto
<p>Artigo 1. - Composição. De acordo com o Estatuto Social, a Assembleia Geral de Acionistas será composta pelos Acionistas registrados no livro "Registro de Acionistas da Empresa", por si mesmos ou por seus representantes legais, ou por procuradores nomeados por escrito, reunidos com o quórum e nas condições previstas no Estatuto Social.</p> <p>A Assembleia Geral de Acionistas deverá contar com a presença do Presidente da Empresa e, na medida do possível, de todos os membros do Conselho de Administração ou, na falta deste, do Presidente do Conselho de Administração e dos Presidentes de seus diversos Comitês.</p>	<p>Artigo 1. - Composição De acordo com o Estatuto Social, a Assembleia Geral de Acionistas será composta pelos Acionistas registrados no livro "Registro de Acionistas da Empresa", por si mesmos ou por seus representantes legais, ou por procuradores nomeados por escrito, reunidos com o quórum e nas condições previstas no Estatuto Social.</p> <p>A Assembleia Geral de Accionistas deve contar com a presença do Presidente da Sociedade e, na medida do possível, de todos os membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, do Presidente do Conselho de Administração e dos Presidentes da Comissão de Auditoria e Risco e das suas diversas Comissões, caso existam.</p>
<p>Artigo 3.- Relatórios. Sem prejuízo da inclusão de outros itens na ordem do dia que impliquem a apresentação de relatórios, no caso de reuniões ordinárias da Assembleia Geral de Acionistas, os relatórios deverão ser apresentados:</p>	<p>Artigo 3.- Relatórios. Sem prejuízo da inclusão de outros itens na ordem do dia que impliquem a apresentação de relatórios, no caso de reuniões ordinárias da Assembleia Geral de Acionistas, os relatórios deverão ser apresentados:</p>

Artigo original	Proposta de texto
<p>a) Relatório de Gestão do Presidente e do Conselho de Administração: apresentado à Assembleia Geral de Acionistas pelo Presidente da Empresa ou, na sua ausência, por um representante legal suplente da Empresa ou pelo Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>b) Relatório Anual de Governança Corporativa: que é apresentado à Assembleia Geral de Acionistas pelo Secretário da Empresa ou pelo Presidente da Comissão de Nomeação, Remuneração e Governança Corporativa, ou por quem eles designarem.</p> <p>c) As demonstrações contábeis separadas e consolidadas de propósito geral para o ano fiscal anterior: são apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas pelo Vice-Presidente Financeiro da Empresa ou por quem ele designar.</p> <p>d) Parecer do Auditor sobre as demonstrações contábeis separadas e consolidadas para fins gerais relativas ao exercício fiscal anterior: são apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas pelo Auditor da Empresa.</p> <p>A pedido do Presidente da Assembleia Geral de Acionistas, os presidentes dos Comitês do Conselho podem apresentar um relatório à Assembleia Geral de Acionistas sobre aspectos específicos do trabalho realizado pelos Comitês. No entanto, o relatório de governança corporativa deverá incluir um</p>	<p>a) Relatório de Gestão do Presidente e do Conselho de Administração: apresentado à Assembleia Geral de Acionistas pelo Presidente da Empresa ou, na sua ausência, por um representante legal suplente da Empresa ou pelo Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>b) O Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade: que é apresentado à Assembleia Geral de Accionistas pelo Secretário da Sociedade ou por quem o Conselho de Administração designar, ou pelo Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo da Sociedade, ou por quem estes designarem.</p> <p>c) As demonstrações contábeis separadas e consolidadas de propósito geral para o ano fiscal anterior: são apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas pelo Vice-Presidente Financeiro da Empresa ou por quem ele designar.</p> <p>d) Parecer do Auditor sobre as demonstrações contábeis separadas e consolidadas para fins gerais relativas ao exercício fiscal anterior: são apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas pelo Auditor da Empresa.</p> <p>A pedido do Presidente da Assembleia Geral de Acionistas, o presidente da Comissão de Auditoria e Risco e os presidentes das outras comissões do Conselho de Administração que possam existir podem apresentar à Assembleia Geral de</p>

Artigo original	Proposta de texto
<p>relatório sobre as principais atividades dos Comitês durante o ano.</p>	<p>Accionistas um relatório sobre aspectos específicos do trabalho realizado pelas respectivas comissões. No entanto, o relatório sobre o governo da sociedade deve incluir um relatório sobre as principais actividades desenvolvidas pela Comissão de Auditoria e Risco e pelas demais comissões eventualmente existentes durante o ano.</p>

PROPOSTA DE REFORMA DA POLÍTICA DE ELEIÇÃO E SUCESSÃO DA DIRETORIA

A seguinte proposta de alteração da Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração da Companhia, contida no capítulo 2.2.2 do Código de Governança Corporativa, é submetida à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação nos termos do artigo 29 (a) do Estatuto Social da Companhia.

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>Artigo Primeiro: O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente e com o apoio do Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa, é o órgão adequado para centralizar e coordenar, antes da Assembleia Geral de Acionistas, o processo de formação do Conselho de Administração.</p> <p>Para tal fim, juntamente com a convocação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do ano em que se pretende realizar a nomeação do Conselho de Administração, informará aos Acionistas o prazo que eles têm para apresentar suas listas de candidatos para formar o Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo Primeiro: O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente e com o apoio do Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa, é o órgão adequado para centralizar e coordenar, antes da Assembleia Geral de Acionistas, o processo de formação do Conselho de Administração.</p> <p>Para tal fim, juntamente com a convocação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do ano em que se pretende realizar a nomeação do Conselho de Administração, informará aos Acionistas o prazo que eles têm para apresentar suas listas de candidatos para formar o Conselho de Administração.</p>	<p>Alinhar os diversos documentos de governança corporativa com as alterações do Estatuto Social, eliminando da Política a referência ao Comitê de Nomeação, Remuneração e Governança Corporativa, estabelecendo que somente o Conselho de Administração será o órgão apropriado para coordenar o processo de formação do Conselho de Administração antes da reunião da Assembleia Geral de Acionistas na qual tal decisão será submetida à consideração.</p>
<p>Artigo quinto: Uma pessoa não poderá ser membro do Conselho de Administração da Empresa se estiver sujeita a qualquer uma das seguintes desqualificações e incompatibilidades:</p>	<p>Artigo quinto: Uma pessoa não poderá ser membro do Conselho de Administração da Empresa se estiver sujeita a qualquer uma das seguintes desqualificações e incompatibilidades:</p> <p>a. Para participação em outros Conselhos de Administração:</p>	<p>Limitar o regime de desqualificações e incompatibilidades por assunto.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>i. Pertencer a mais de quatro (4) conselhos de administração de empresas colombianas, além da Empresa (artigo 202 do Código de Comércio).</p> <p>ii. É ou foi, nos últimos 2 (dois) anos, membro do conselho de administração de empresas que concorrem, direta ou indiretamente, com a Companhia no setor de varejo de massa, bem como é ou foi presidente, representante legal, diretor ou funcionário de um concorrente da Companhia no setor de varejo de massa durante os 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação.</p> <p>iii. Ter prestado serviços ou recebido qualquer remuneração, direta ou indiretamente, superior a US\$ 120.000 por ano de concorrentes diretos ou indiretos da Empresa durante os dois (2) anos anteriores à sua indicação.</p> <p>iv. Que o candidato ao Conselho de Administração, diretamente ou em conjunto com seus parentes próximos, tenha uma participação acionária direta ou indireta ou seja o proprietário beneficiário de uma participação acionária igual ou superior a 0,5% (cinco por cento) do capital votante de entidades que concorrem com a Empresa no setor de varejo de grande escala.</p>	<p>i. Pertencer a mais de quatro (4) conselhos de administração de empresas colombianas, além da Empresa (artigo 202 do Código de Comércio).</p> <p>b. Por seu relacionamento com os concorrentes:</p> <p>ii. É ou foi, nos últimos 2 (dois) anos, membro do conselho de administração de empresas que concorrem, direta ou indiretamente, com a Companhia no setor de varejo de massa, bem como é ou foi presidente, representante legal, diretor ou funcionário de um concorrente da Companhia no setor de varejo de massa durante os 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação.</p> <p>iii. Ter prestado serviços ou recebido qualquer remuneração, direta ou indiretamente, superior a US\$ 120.000 por ano de concorrentes diretos ou indiretos da Empresa durante os dois (2) anos anteriores à sua indicação.</p> <p>iv. Que o candidato ao Conselho de Administração, diretamente ou em conjunto com seus parentes próximos, tenha uma participação acionária direta ou indireta ou seja o proprietário beneficiário de uma participação acionária igual ou superior a 0,5% (cinco por cento) do capital votante de entidades que</p>	

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>v. É parte contrária, diretamente ou por meio de seus Parentes Próximos ou entidades nas quais o candidato ou seus Parentes Próximos sejam funcionários seniores, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou em processos de conciliação judicial ou extrajudicial, nos quais a parte contrária seja a Empresa ou qualquer de suas subordinadas.</p> <p>vi. For parente, por casamento ou união conjugal de fato, ou por parentesco até o terceiro grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade ou primeiro grau de parentesco civil, de um membro do Conselho de Administração da Companhia que exerça funções de Conselheiro e que não se saiba ter renunciado na data em que a eleição do respectivo candidato for submetida à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas, ou de outro candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia na mesma eleição.</p> <p>vii. Esteja em concorrência real ou potencial com a Empresa e/ou qualquer um de seus subordinados no setor de varejo de grande escala, seja diretamente ou por meio de seus parentes próximos.</p>	<p>concorrem com a Empresa no setor de varejo de grande escala.</p> <p>v. É parte contrária, diretamente ou por meio de seus Parentes Próximos ou entidades nas quais o candidato ou seus Parentes Próximos sejam funcionários seniores, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou em processos de conciliação judicial ou extrajudicial, nos quais a parte contrária seja a Empresa ou qualquer de suas subordinadas.</p> <p>vi. For parente, por casamento ou união conjugal de fato, ou por parentesco até o terceiro grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade ou primeiro grau de parentesco civil, de um membro do Conselho de Administração da Companhia que exerça funções de Conselheiro e que não se saiba ter renunciado na data em que a eleição do respectivo candidato for submetida à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas, ou de outro candidato a membro do Conselho de Administração da Companhia na mesma eleição.</p> <p>vii. Esteja em concorrência real ou potencial com a Empresa e/ou qualquer um de seus subordinados no setor de varejo de grande escala, seja diretamente ou por meio de seus parentes próximos.</p>	

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>viii. Esteja sujeito a um conflito de interesses material e contínuo, conforme determinado pela Diretoria.</p> <p>ix. Foi condenado ou considerado responsável, na Colômbia ou em outra jurisdição, em processos judiciais ou administrativos, dentro dos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração seria eleito por: (a) violação das normas que regem o mercado de valores mobiliários, (b) bem como por ter sido desqualificado, no todo ou em parte, por entidades públicas ou privadas, de se envolver em atividades comerciais em qualquer jurisdição.</p> <p>x. Tenha sido funcionário executivo de pessoas que tenham incorrido, nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração será eleito, nas desqualificações contempladas no ponto anterior, desde que o candidato tenha sido funcionário executivo da respectiva pessoa no momento em que os eventos que constituem a ofensa ocorreram.</p> <p>xi. Foi condenado em processo criminal nos 10 (dez) anos anteriores à data da</p>	<p>c. Por sua incapacidade de se envolver em comércio:</p> <p>vii. Esteve sujeito a um impedimento legal ou a uma sanção que o desqualifica para se envolver em atividades comerciais na Colômbia ou no exterior.</p> <p>d. Por estar envolvido em um conflito de interesses:</p> <p>viii. Esteja sujeito a um conflito de interesses material e contínuo, conforme determinado pela Diretoria.</p> <p>ix. Foi condenado ou considerado responsável, na Colômbia ou em outra jurisdição, em processos judiciais ou administrativos, dentro dos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração seria eleito por: (a) violação das normas que regem o mercado de valores mobiliários, (b) bem como por ter sido desqualificado, no todo ou em parte, por entidades públicas ou privadas, de se envolver em atividades comerciais em qualquer jurisdição.</p> <p>x. Tenha sido funcionário executivo de pessoas que tenham incorrido, nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de</p>	

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração será eleito.</p> <p>xii. Foi sancionado disciplinar ou fiscalmente por qualquer entidade governamental nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração será eleito.</p> <p>xiii. Foi relatado nas listas ou vinculado a condutas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração será eleito.</p> <p>A maioria do Conselho de Administração não poderá ser composta por (i) pessoas ligadas entre si por casamento, união livre ou parentesco até o quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau de relacionamento civil, ou (ii) pessoas ligadas à Companhia por vínculo empregatício.</p> <p>Se o Conselho de Administração for eleito em desacordo com as disposições deste artigo, ele não poderá atuar e o Conselho de Administração anterior continuará a exercer suas funções, devendo convocar</p>	<p>Administração será eleito, nas desqualificações contempladas no ponto anterior, desde que o candidato tenha sido funcionário executivo da respectiva pessoa no momento em que os eventos que constituem a ofensa ocorreram.</p> <p>xi. Foi condenado em processo criminal nos 10 (dez) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração será eleito.</p> <p>xii. Foi sancionado disciplinar ou fiscalmente por qualquer entidade governamental nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração será eleito.</p> <p>xiii. Foi relatado nas listas ou vinculado a condutas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos dez (10) anos anteriores à data da Assembleia Geral de Acionistas na qual o Conselho de Administração será eleito.</p> <p>A maioria do Conselho de Administração não poderá ser composta por (i) pessoas ligadas entre si por casamento, união livre ou parentesco até o terceiro quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau de relacionamento civil (Artigo</p>	

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>imediatamente a Assembleia para uma nova eleição. Serão ineficazes as decisões adotadas pelo Conselho de Administração com o voto da maioria que contrariar o disposto nesta norma.</p> <p>Se um Conselheiro eleito se tornar, após sua nomeação, sujeito a uma causa de desqualificação ou incompatibilidade prevista neste artigo, devidamente avaliada e credenciada perante o Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa e o Conselho de Administração sem a presença do membro em questão, o cargo ficará vago e uma nova eleição do Conselho de Administração será realizada.</p> <p>O Conselho de Administração poderá definir outras desqualificações e incompatibilidades aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>435 do Código Comercial). ou (ii) pessoas ligadas à Companhia por vínculo empregatício.</p> <p>Se o Conselho de Administração for eleito em desacordo com as disposições deste artigo, ele não poderá atuar e o Conselho de Administração anterior continuará a exercer suas funções, devendo convocar imediatamente a Assembleia para uma nova eleição. Serão ineficazes as decisões adotadas pelo Conselho de Administração com o voto da maioria que contrariar o disposto nesta norma.</p> <p>Se um Conselheiro eleito se tornar, após sua nomeação, sujeito a uma causa de desqualificação ou incompatibilidade prevista neste artigo, devidamente avaliada e credenciada perante o Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa e o Conselho de Administração sem a presença do membro em questão, o cargo ficará vago e uma nova eleição do Conselho de Administração será realizada.</p> <p>O Conselho de Administração poderá definir outras desqualificações e incompatibilidades aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo Sexto: Os candidatos a Membro Independente do Conselho de Administração, além dos critérios mencionados nesta Política para</p>	<p>Artigo Sexto: Os candidatos a Membro Independente do Conselho de Administração, além dos critérios mencionados nesta Política para todos os</p>	<p>Complementar o artigo incluindo a exigência de que os candidatos a membros independentes cumpram as regulamentações dos diferentes</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>todos os candidatos, deverão observar os requisitos contidos no artigo 44 da Lei 964 de 2005, as normas que o complementam, substituem e/ou revogam e o estabelecido nos instrumentos societários da Companhia. O Conselho de Administração poderá adotar, se assim for aprovado, uma definição dos critérios de independência que inclua não apenas aqueles contidos na Lei 964 de 2005, mas também requisitos relativos às relações do candidato com os Acionistas, a Alta Administração e as partes interessadas da Companhia. Os candidatos a Membro Independente deverão declarar essa condição na comunicação em que aceitarem sua indicação para o Conselho de Administração.</p>	<p>candidatos, deverão observar os requisitos contidos (i) no artigo 44 da Lei 964 de 2005, as normas que o complementam, substituem e/ou revogam, (ii) as outras regras às quais a Empresa está sujeita como emissora nos diversos mercados em que é emissora de títulos, e (iii) o estabelecido nos instrumentos societários da Companhia. O Conselho de Administração poderá adotar, se assim for aprovado, uma definição dos critérios de independência que inclua não apenas aqueles contidos na Lei 964 de 2005, mas também requisitos relativos às relações do candidato com os Acionistas, a Alta Administração e as partes interessadas da Companhia. Os candidatos a Membro Independente deverão declarar essa condição na comunicação em que aceitarem sua indicação para o Conselho de Administração.</p>	<p>mercados nos quais a Empresa é um emissor no mercado de valores mobiliários.</p>
<p>Artigo Nove: No caso de os resultados da avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês mostrarem que:</p> <p>a) O desempenho de um Diretor está sujeito a melhorias: o Comitê de Nomeação, Remuneração e Governança Corporativa e o Conselho de Administração determinarão conjuntamente quais medidas o Diretor deve tomar para melhorar os aspectos de seu desempenho. O disposto acima não prejudica a destituição do Diretor.</p>	<p>Artigo Nove: No caso de os resultados da avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus dos Comitês que possam vir a existir mostrarem que:</p> <p>a) O desempenho de um Diretor está sujeito a melhorias: o Comitê de Nomeação, Remuneração e Governança Corporativa e O Presidente do Conselho de Administração determinarão conjuntamente quais medidas o Diretor deve tomar para melhorar os aspectos</p>	<p>Alinhar os diversos documentos de governança corporativa com as emendas ao Estatuto Social, removendo a referência ao Comitê de Indicação, Remuneração e Governança Corporativa da Política.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificativa
<p>B) Um Diretor que tenha se envolvido em qualquer uma das seguintes condutas pode estar sujeito à destituição:</p> <p>(...)</p>	<p>de seu desempenho. O disposto acima não prejudica a destituição do Diretor.</p> <p>B) Um Diretor que tenha se envolvido em qualquer uma das seguintes condutas pode estar sujeito à destituição:</p> <p>(...)</p>	

PROPOSTA DE REFORMA DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Submete-se à aprovação da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo 29.º dos Estatutos, a seguinte proposta de alteração da Política de Remunerações do Conselho de Administração da Sociedade, constante do capítulo 2.2.3 do Código de Governo das Sociedades, com o objetivo de alinhar os diversos documentos de governo societário com a alteração estatutária e de estipular expressamente que os trabalhadores da Sociedade que venham a integrar o Conselho de Administração não auferirão qualquer remuneração:

Artigo original	Proposta de texto
<p>Artigo primeiro: Remuneração dos membros do Conselho de Administração. Por ocasião das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração, seus membros terão direito a remuneração pela participação nas reuniões, tanto presenciais quanto não presenciais.</p>	<p>Artigo primerio: Remuneração dos membros do Conselho de Administração. Por ocasião das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração, seus membros terão direito a remuneração pela participação nas reuniões, tanto presenciais quanto não presenciais.</p> <p>No entanto, os membros do Conselho de Administração que sejam trabalhadores da Empresa ou os trabalhadores da Empresa que tenham de participar em qualquer das reuniões não receberão qualquer remuneração pela sua presença.</p>
<p>Artigo dois: Remuneração dos membros dos Comitês do Conselho de Administração. Os membros dos Comitês do Conselho de Administração terão direito a remuneração por participarem das reuniões de cada Comitê, pessoalmente ou não. No entanto, os membros de tais Comitês que forem funcionários da Empresa ou os funcionários da Empresa que tiverem que comparecer a qualquer uma das reuniões dos Comitês não receberão remuneração por sua participação nessas reuniões.</p>	<p>Artigo dois: remuneração dos membros do Comité de Auditoria e Risco e de outros comitês do Conselho de Administração que possam existir.</p> <p>Os membros do Comité de Auditoria e Risco e de quaisquer outros Comitês do Conselho de Administração que possam existir terão direito a remuneração por participarem nas reuniões de cada Comitê, quer estejam ou não presentes. No entanto, os membros dos referidos Comitês do Conselho de Administração que sejam trabalhadores da Sociedade ou os trabalhadores da Sociedade que tenham de participar em qualquer uma das</p>

Artigo original	Proposta de texto
	reuniões dos Comitês não receberão remuneração pela sua participação nas mesmas .
<p>Artigo terceiro: Remuneração adicional do Presidente do Conselho de Administração e dos Comitês do Conselho de Administração.</p> <p>A Assembleia Geral de Acionistas poderá estabelecer honorários adicionais para o Presidente do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês, para cada participação nas reuniões do Conselho de Administração ou do respectivo Comitê, em consideração às responsabilidades específicas e à maior dedicação de tempo exigida por tal cargo.</p>	<p>Artigo terceiro: Remuneração adicional do Presidente do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e Risco e de outras Comissões do Conselho que possam existir.</p> <p>A Assembleia Geral de Accionistas pode fixar uma remuneração adicional para o Presidente do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e Risco e das respectivas Comissões que possam existir, por cada participação nas reuniões do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e Risco ou das respectivas Comissões que possam existir, tendo em conta as responsabilidades específicas e a maior dedicação de tempo exigidas por esse cargo.</p>
<p>Artigo 4: Fixação de honorários.</p> <p>O valor dos honorários correspondentes aos membros do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês será estabelecido para cada período pela Assembleia Geral de Acionistas na reunião em que forem eleitos para o período correspondente.</p>	<p>Artigo 4: Fixação de honorários.</p> <p>O valor dos honorários correspondentes aos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e Risco e das respectivas Comissões que possam existir, será fixado para cada período pela Assembleia Geral na reunião a que corresponda a sua eleição para o período correspondente.</p>
<p>Artigo 5: Critérios para a determinação das remunerações.</p> <p>A determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros dos Comitês do Conselho deve se basear nos seguintes princípios e parâmetros:</p>	<p>Artigo 5: Critérios para a determinação das remunerações</p> <p>A determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e Risco e dos restantes membros das Comissões que possam existir no seio do Conselho de Administração deve basear-se nos seguintes princípios e parâmetros:</p>

Artigo original	Proposta de texto
<p>a) Consistência: A remuneração deve ser coerente com a gestão sólida de riscos, não incentivar a assunção de riscos inadequados e estar alinhada com os interesses dos acionistas, promovendo a criação de valor de longo prazo para a Empresa.</p> <p>b) Competitividade: A remuneração deve ser competitiva, facilitando a atração e a retenção de pessoas com as mais altas qualidades profissionais, acadêmicas e pessoais, garantindo que seja sempre apropriada e equitativa.</p> <p>c) A estrutura, os deveres e as responsabilidades do Conselho de Administração, bem como os métodos de avaliação de seu desempenho.</p> <p>d) As qualidades pessoais e profissionais de seus membros, bem como sua experiência profissional.</p> <p>e) O tempo a ser dedicado.</p> <p>f) A remuneração para o respectivo cargo em empresas nacionais e internacionais comparáveis.</p> <p>g) Outros critérios que a Assembleia Geral de Acionistas considere adequados no momento de tomar a decisão correspondente.</p>	<p>a) Consistência: A remuneração deve ser coerente com a gestão sólida de riscos, não incentivar a assunção de riscos inadequados e estar alinhada com os interesses dos acionistas, promovendo a criação de valor de longo prazo para a Empresa.</p> <p>b) Competitividade: A remuneração deve ser competitiva, facilitando a atração e a retenção de pessoas com as mais altas qualidades profissionais, acadêmicas e pessoais, garantindo que seja sempre apropriada e equitativa.</p> <p>c) A estrutura, os deveres e as responsabilidades do Conselho de Administração, bem como os métodos de avaliação de seu desempenho.</p> <p>d) As qualidades pessoais e profissionais de seus membros, bem como sua experiência profissional.</p> <p>e) O tempo a ser dedicado.</p> <p>f) A remuneração para o respectivo cargo em empresas nacionais e internacionais comparáveis.</p> <p>g) Outros critérios que a Assembleia Geral de Acionistas considere adequados no momento de tomar a decisão correspondente.</p>

Artigo original	Proposta de texto
<p>Artigo 6: Despesas a serem custeadas pela Empresa. As seguintes despesas serão custeadas diretamente pela Empresa, desde que sejam necessárias para o exercício das funções do Conselho de Administração e de seus Comitês:</p> <p>a) Custos de viagem, acomodação, transporte terrestre e entrega de informações;</p> <p>b) Despesas relacionadas a treinamento, atualizações e contratação de consultores externos;</p> <p>c) Custos associados à política de Diretores e Administradores da Empresa.</p> <p>.</p>	<p>Artigo 6: Despesas a serem custeadas pela Empresa. As despesas a seguir indicadas serão suportadas diretamente pela Sociedade enquanto forem necessárias ao desempenho das funções do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e Risco e de outras Comissões que possam existir, bem como das respectivas Comissões:</p> <p>a) Custos de viagem, acomodação, transporte terrestre e entrega de informações;</p> <p>b) Despesas relacionadas a treinamento, atualizações e contratação de consultores externos;</p> <p>c) Custos associados à política de Diretores e Administradores da Empresa</p>

PROPOSTA RELATIVA À REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO 2024 – 2026

Em cumprimento do artigo quarto da Política de Remunerações do Conselho de Administração da Sociedade, submete-se à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta relativa à remuneração do Conselho de Administração:

Considerando que:

- (i) Os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria e Risco serão fixados, para cada período, pela Assembleia Geral de Accionistas na reunião em que forem eleitos para o período em causa; e
- (ii) O disposto na Política de Remuneração do Conselho de Administração.

A Assembleia Geral de Accionistas da Almacenes Éxito S.A. delibera

Estabelecer a seguinte repartição dos honorários do Conselho de Administração para o período 2024-2026:

PRIMEIRO: Os membros do património não receberão qualquer remuneração pela preparação e participação em cada reunião do Conselho de Administração.

SEGUNDO: Os membros executivos da Sociedade que se tornem membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pela preparação e presença em cada reunião do Conselho de Administração.

TERCEIRO: Os membros independentes recebem um subsídio de CINQUENTA E CINCO DÓLARES (500 USD) para preparação e participação em cada reunião do Conselho de Administração e em cada reunião do Comité de Auditoria e Risco.

QUARTO: O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Comité de Auditoria e Risco não beneficiam de um subsídio diferencial.